



OF.SEMAD.SUPRAMNM nº 935/2020

Montes Claros, 30 de Março de 2020.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o pedido de Licença Ambiental simplificada na modalidade LAS RAS do empreendimento Luís Cláudio Coelho Carvalho e Outros / Fazenda Meia Dúzia, PA/nº 03348/2009/003/2020, foi deferido, para qual encaminhamos em anexo certificado de licença nº 004/2020 e cópia do parecer técnico nº 0132409/2020.

Colocamo-nos a vossa disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

À

Luís Cláudio Coelho Carvalho e Outros

Avenida Paulo Gracindo, 1000, Alameda das Curicacas

CEP: 38411-145 Uberlândia/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA

CERTIFICADO LAS-RAS Nº 004/2020

L I C E N Ç A A M B I E N T A L S I M P L I F I C A D A - R A S

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V e no art. 20 da Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e do art. 13, IV do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, concede à empresa Luís Cláudio Coelho Carvalho e Outros / Fazenda Meia Dúzia, CPF 932.350.036-49, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade principal Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, (parâmetro: Área útil: 108,560ha), com critério locacional 0 enquadrada na DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob o código G-01-03-1, localizada nas coordenadas geográficas: **LAT.N: 17°26'46"** - **LONG.JX 44°26'36"**, nos Municípios de Várzea da Palma, Francisco Dumont e Jequietaí, Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 03348/2009/003/2020, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017 sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

QUALQUER LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 28/03/2030.

Montes Claros, 30 de Março de 2020.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável **Clésio Cândido Amaral eam**

Superintendente Regional de Meio Ambiente

Do Norte de Minas



VERSO

DEMAIS ATIVIDADES LISTADAS DO EMPREENDIMENTO				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada	Produção Nominal	15000	mdc/ano